



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N^º - CMMRV 1303/2025 (à MPV 1303/2025)

Dê-se nova redação ao art. 7º-A da Lei nº 14.937, de 26 de julho de 2024, na forma proposta pelo art. 60 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 7º-A. O Tesouro Nacional produzirá relatórios trimestrais, apresentando o impacto das Letras de Crédito do Desenvolvimento na administração da dívida pública, os custos de sua rolagem e a explicitação dos juros implícitos de seu estoque” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo, por meio desta emenda, que o Tesouro Nacional apresente relatórios trimestrais demonstrando os impactos das Letras de Crédito do Desenvolvimento (LCD) sobre a dívida pública, particularmente os custos de sua rolagem e a explicitação dos juros implícitos de seu estoque.

Essa emenda busca dar maior transparéncia aos efeitos das LCD sobre a dívida pública. É essencial garantir que o lançamento desses títulos esteja em sintonia com a gestão da dívida pública, assegurando-se os princípios da responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares a esta emenda.

**Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)**

